



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 064/CBMRS/DSPCI/2025

(publicada no DOE n.º 154, de 11 de agosto de 2025)

Estabelece instruções normativas complementares à Resolução Técnica CBMRS n.º 01 e à Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 10 da Lei Estadual n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações, e na Portaria CBMRS n.º 016, de 20 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - O sistema de pressurização das escadas de segurança, com controle de fumaça por pressurização, deverá ser acionado através de sistema automatizado de detecção de fumaça.

§ 1º - Nas edificações dotadas de sistema de detecção de incêndio o acionamento da escada pressurizada deverá ser realizado pelo sistema de detecção de incêndio presente na edificação ou área de risco de incêndio, bem como pelo sistema de alarme manual, quando houver.

§ 2º - Nas edificações e áreas de risco de incêndio que não possuam sistema de detecção de incêndio, deverão ser instalados detectores automáticos de fumaça para o acionamento do sistema de pressurização da escada, a serem posicionados nos *halls* de acessos e no *hall* da descarga da escada pressurizada, de forma que a fumaça seja detectada antes de se aproximar da porta da escada.

§ 3º - Deverão ser observados os demais requisitos previstos na norma ABNT NBR 14880, quanto ao sistema de acionamento e alarme da escada pressurizada.

Art. 2º - Conforme item 5.13.2.2 da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016, as edificações sem janelas deverão ser dotadas de sistema de exaustão mecânica com capacidade mínima de 10 trocas do seu volume por hora, acionada automaticamente por um sistema de detecção de fumaça.

§ 1º - Nas edificações dotadas de sistema de detecção de incêndio o acionamento do sistema de exaustão mecânica deverá ser realizado pelo sistema de detecção de incêndio presente na edificação ou área de risco de incêndio, bem como pelo sistema de alarme manual, quando houver.

§ 2º - Nas edificações e áreas de risco de incêndio que não possuam sistema de detecção de incêndio, deverão ser instalados detectores automáticos de fumaça nos pavimentos atendidos

pelo sistema de exaustão mecânica, para o acionamento deste, dimensionados conforme norma ABNT NBR 17240.

Art. 3º - Para fins de aplicação da Tabela 3 da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016, as distâncias máximas a serem percorridas para as edificações e áreas de risco de incêndio dotadas de sistema automático de incêndio, somente será aplicável se o sistema de detecção for instalado em toda a edificação e área de risco de incêndio, conforme norma ABNT NBR 17240.

Parágrafo único – As áreas isoladas, por meio de isolamento de riscos projetado e executado conforme Resolução Técnica CBMRS n.º 04, estarão dispensadas da instalação do sistema de detecção automático de incêndio, quando não se utilizarem das distâncias máximas a serem percorridas previstas para as edificações com sistema de detecção automática de incêndio.

Art. 4º - Nas ocupações residenciais multifamiliares (divisão “A-2”) situadas em edificações, sem isolamento de riscos, que em virtude das suas características requeiram a instalação da medida segurança contra incêndio de detecção de incêndio, a instalação do sistema de detecção de incêndio é facultativa (não obrigatório) no interior das unidades autônomas (apartamentos).

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa n.º 053/CBMRS/DSPCI/2023.

Porto Alegre, RS, 07 de agosto de 2025

MARCELO CARVALHO SOARES – CEL QOEM

Diretor do Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios